

CONDIÇÕES GERAIS

MICROSSEGURO RESIDENCIAL

Processo SUSEP: 15414.900022/2019-03



SUMÁRIO

1.	OBJETIVO	4
2.	PÚBLICO-ALVO	4
3.	CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO.....	4
4.	DEFINIÇÕES.....	5
5.	COBERTURAS	7
6.	RISCOS INCLUÍDOS	8
7.	RISCOS EXCLUÍDOS.....	8
8.	ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA	9
9.	ACEITAÇÃO DO MICROSSEGURO.....	9
10.	FORMA DE CONTRATAÇÃO.....	9
11.	INÍCIO E RENOVAÇÃO DA VIGÊNCIA DA COBERTURA INDIVIDUAL	9
12.	TÉRMINO DE VIGÊNCIA DA COBERTURA INDIVIDUAL.....	9
13.	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	10
14.	REVISÃO DO PRÊMIO E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	10
15.	ATUALIZAÇÃO DE VALORES	10
16.	CONCORRÊNCIA DE APÓLICES/BILHETES	11
17.	PAGAMENTO DO PRÊMIO	11
18.	CARÊNCIA E FRANQUIA.....	13
19.	PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO	14
20.	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	14
21.	PERDA DE DIREITOS	15
22.	REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO.....	16
23.	APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS	16
24.	SALVADOS	17
25.	CANCELAMENTO E DESISTÊNCIA DO MICROSSEGURO.....	17
26.	SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	18
27.	MATERIAL DE DIVUGAÇÃO	18
28.	TRIBUTOS.....	19
29.	PRESCRIÇÃO	19
30.	FORO	19
31.	CESSÃO DE DIREITOS DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO	19
32.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	19
	CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA INCÊNDIO (INCLUSIVE FUMAÇA PROVENIENTE DE INCÊNDIO OCORRIDO DENTRO OU FORA DO TERRENO ONDE SE LOCALIZA O IMÓVEL).....	21
	CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA QUEDA DE RAIOS	23

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA EXPLOSÃO	25
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DANOS ELÉTRICOS	27
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA VENDEVAL (INCLUSIVE FURACÃO, CICLONE E TORNADO) E GRANIZO.....	29
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS.....	31
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA PAGAMENTO DE ALUGUEL.....	34

1. OBJETIVO

- 1.1. O presente Microseguro tem por objetivo garantir, até o Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada, o pagamento de indenização ao Segurado por prejuízos devidamente comprovados e consequentes dos riscos cobertos em cada uma das coberturas contratadas e desde que devidamente identificados no Bilhete de Microseguro, observando-se as Condições Gerais e Especiais.
- 1.2. **Sendo o Microseguro Residencial contratado por inquilino, será a ele asseguradas as coberturas referentes ao conteúdo e ao proprietário asseguradas as coberturas correspondentes ao imóvel.**
- 1.3. **Considera-se agravamento relevante do risco a desocupação do imóvel segurado por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos.**
 - 1.3.1. **O Segurado deverá comunicar à Seguradora a ocorrência da desocupação, tão logo dela tenha conhecimento.**
 - 1.3.2. **Recebida a comunicação, a Seguradora poderá, no prazo legal, manter a cobertura mediante eventual ajuste de condições ou prêmio, ou resolver o contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.**
 - 1.3.3. **A ausência de comunicação dolosa poderá implicar perda do direito à indenização, desde que comprovado o nexo causal entre o agravamento do risco e o sinistro.**

2. PÚBLICO-ALVO

- 2.1. Poderão contratar este plano de Microseguro as pessoas físicas que atenderem as condições abaixo, e que sejam legalmente capazes de adquirir um Microseguro em um dos canais de distribuição da Seguradora:
 - a) Ter classificação de renda correspondente às classes C, D ou E; e
 - b) Ser residente no Brasil.

3. CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO

- 3.1. Este plano de Microseguro destina-se aos clientes e frequentadores das redes varejistas, de prestadores e distribuidores de serviços, de instituições financeiras e correspondentes bancários, entre outros potenciais canais que tenham firmado contrato na condição de Representante de Seguros com a Seguradora, e poderá ser ofertado pelo Representante ou por Corretor de Microseguros habilitado, nos termos das normas vigentes.

- 3.2. As Coberturas deste plano somente poderá ser oferecida às pessoas que atendam às Condições Contratuais das mesmas, mediante manifestação de interesse individual.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1. **ALAGAMENTO:** excesso de água decorrente de evento climático provocando danos ao bem segurado.
- 4.2. **APARTAMENTO/CASA HABITUAL:** é todo e qualquer imóvel que seja habitado frequentemente (pelo menos quatro dias por semana) independentemente de sua localização (praia, campo ou cidade).
- 4.3. **APARTAMENTO/CASA DE VERANEIO:** é todo e qualquer imóvel que seja habitado esporadicamente (fins de semana, feriados, férias), independentemente de sua localização (praia, campo ou cidade).
- 4.4. **ATO DOLOSO:** é o ato intencional praticado no intuito de prejudicar outrem.
- 4.5. **ATO ILÍCITO:** é toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.
- 4.6. **AVISO DE SINISTRO:** é a comunicação obrigatória de um sinistro pelo representante Segurado ou Beneficiário, com a finalidade de dar conhecimento imediato do evento à Seguradora. Esta comunicação deverá ser feita, após a ocorrência do sinistro, no menor espaço de tempo possível.
- 4.7. **BENEFICIÁRIO:** é a pessoa favorecida pela ocorrência do sinistro, que poderá ou não ser o próprio Segurado. Em não o sendo, será a pessoa indicada pelo Segurado.
- 4.8. **BILHETE DE MICROSSEGURO:** é o documento emitido pela sociedade Seguradora que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo Segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.
- 4.9. **BOA-FÉ:** é o princípio básico de qualquer contrato, pois é indispensável que haja confiança mútua entre as partes envolvidas, que devem agir com a máxima honestidade sob fiel cumprimento ao contrato e às leis.
- 4.10. **CANCELAMENTO DO MICROSSEGURO:** é o termo final da relação entre Seguradora ou representante e Segurado.
- 4.11. **CARÊNCIA:** é o período contínuo de tempo, contado a partir do início da vigência da cobertura individual, em que a Seguradora estará isenta de qualquer responsabilidade indenizatória.
- 4.12. **COBERTURA:** são as obrigações que a Seguradora assume perante o Segurado quando da ocorrência de um evento/sinistro.
- 4.13. **CONDIÇÕES ESPECIAIS:** é o conjunto de cláusulas contratuais suplementares às Condições Gerais, que especificam as diferentes modalidades de cobertura que podem existir dentro de um mesmo plano.
- 4.14. **CONDIÇÕES GERAIS:** é o conjunto de cláusulas contratuais que estabelecem direitos e obrigações

da Seguradora, do representante, do Segurado e do Beneficiário do Microsseguro.

- 4.15. **CONDIÇÕES PARTICULARES:** é o conjunto de parâmetros das Condições Gerais e das Condições Especiais destinadas a definir um plano de Microsseguro.
- 4.16. **CORRETOR:** é a pessoa física ou jurídica autorizada a intermediar as relações securitárias. Poderá ser responsabilizada civilmente pelo Representante ou Seguradora.
- 4.17. **DOLO:** má-fé; qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro, vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.
- 4.18. **ENCHENTE:** elevação no volume de águas devido a excesso de chuvas, subida de maré, cheias de rios, mares, represas, lagos, lagoas e mananciais, atingindo a cota máxima do canal.
- 4.19. **ENDOSSO:** é o documento expedido pela Seguradora, para formalizar qualquer alteração no Microsseguro, durante sua vigência.
- 4.20. **EVENTO:** toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por um Bilhete de Microsseguro.
- 4.21. **FURTO:** subtração de todo ou parte do bem sem ameaça ou violência à pessoa.
- 4.22. **FURTO QUALIFICADO:** ação cometida para subtração de coisa móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, que deixe vestígios, ou seja, comprovada mediante inquérito policial.
- 4.23. **FRANQUIA:** é o período ou valor, total ou parcial, que isenta a responsabilidade indenizatória da Seguradora.
- 4.24. **IMÓVEL:** para efeito de cobertura, define-se por “Imóvel”, aquele construído de alvenaria, madeira ou concreto armado, utilizado pelo Segurado como residência fixa, localizada no território brasileiro.
- 4.25. **INCÊNDIO:** toda e qualquer combustão fora do controle do homem, tanto no espaço quanto no tempo, que destrói ou danifica o bem segurado.
- 4.26. **INDENIZAÇÃO:** é a contraprestação, obrigatoriamente paga pela Seguradora, em decorrência de um evento coberto. Poderá se dar mediante pagamento em espécie, prestação de serviços, substituição ou reparo do bem, conforme determinado nas Condições Particulares.
- 4.27. **INUNDAÇÃO:** grande quantidade de água acumulada pelo transbordamento de rios, diques, açudes ou similares decorrente de fenômenos climáticos, provocando danos ao bem segurado.
- 4.28. **LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO:** no caso de contratação de várias coberturas numa mesma apólice, é comum o contrato estabelecer, para cada uma delas, um distinto limite máximo de responsabilidade por parte da Seguradora. Cada um deles é denominado o Limite Máximo de Indenização (ou a Importância Segurada), de cada cobertura contratada. Ressalte-se que estes limites são independentes, não se somando nem se comunicado.

- 4.29. **PRÊMIO:** é o valor pago à Seguradora, pelo representante ou Segurado, para que assumam as responsabilidades pelas coberturas contratadas.
- 4.30. **PROPONENTE:** é a pessoa física que manifesta o interesse em aderir ao Microseguro e que passará a condição de Segurado somente após a sua aceitação pela Seguradora.
- 4.31. **REGULAÇÃO DO SINISTRO:** é o procedimento realizado pela Seguradora para a devida constatação, avaliação e quantificação do evento, incluindo análise de documentação, imprescindível ou útil para o caso, perícia in loco e demais meios para verificar a existência de cobertura.
- 4.32. **REPRESENTANTE DE SEGUROS:** é a pessoa jurídica que assume a obrigação de promover, ofertar ou distribuir, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a realização de contratos de Seguro ou Microseguro à conta e em nome da sociedade Seguradora.
- 4.33. **RISCO:** evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o Microseguro.
- 4.34. **RISCO ABSOLUTO:** a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos até os respectivos Limites Máximos de Indenização.
- 4.35. **RISCOS EXCLUÍDOS:** são os eventos preestabelecidos nas Condições Gerais e Especiais que não são passíveis de indenização.
- 4.36. **ROUBO:** subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.
- 4.37. **SALVADOS:** qualquer item remanescente ou recuperado de um evento coberto, que se tornam de propriedade da Seguradora, apenas quando há o pagamento de indenização.
- 4.38. **SEGURADO:** é a pessoa física descrita no Bilhete de Microseguro.
- 4.39. **SEGURADORA:** é a Gazin Seguros S.A., companhia de seguros, devidamente constituída e legalmente autorizada a operar no país, que assume os riscos inerentes às garantias contratadas, nos termos destas Condições Gerais.
- 4.40. **SINISTRO:** ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de Microseguro.
- 4.41. **VIGÊNCIA:** é o período em que o Segurado está coberto pelas garantias deste Microseguro, conforme determinado no Bilhete de Microseguro.

5. COBERTURAS

- 5.1. As Coberturas oferecidas por este Microseguro encontram-se definidas em condições especiais e quando contratadas e especificadas no contrato de Microseguro farão parte integrante destas Condições Gerais. As seguintes coberturas são passíveis de contratação:
- a) Incêndio (inclusive fumaça proveniente de incêndio ocorrido dentro ou fora do terreno onde se localiza o imóvel);

- b) Queda de Raio;
- c) Explosão;
- d) Danos Elétricos;
- e) Vendaval (inclusive furacão, ciclone e tornado) e granizo;
- f) Roubo ou Furto Qualificado; e
- g) Pagamento de Aluguel.

6. RISCOS INCLUÍDOS

6.1. Incluem-se nos riscos cobertos as despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado para evitar ou minorar os efeitos do sinistro, bem como as despesas de desentulho do local segurado, quando cabíveis.

6.1.1. As despesas de salvamento correrão por conta da Seguradora até o limite pactuado para a cobertura aplicável, sem redução do respectivo Limite Máximo de Indenização, salvo previsão expressa nas Condições Particulares.

7. RISCOS EXCLUÍDOS

7.1. **Estão expressamente excluídos de todas as coberturas deste Microseguro os eventos decorrentes de:**

- a) **Má qualidade, vício, desarranjo mecânico, desgaste pelo uso, deterioração, manutenção/reparo/ajustamento deficiente ou inadequado, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea;**
- b) **Atos de autoridade pública (civil ou militar), salvo para evitar propagação de danos cobertos por este Microseguro;**
- c) **Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, perturbação de ordem política e social, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, e atos terroristas, devidamente reconhecidos como atentatórios à ordem pública pela autoridade pública competente;**
- d) **Qualquer arma química, biológica, bioquímica, eletromagnética ou sistema eletrônico;**
- e) **Fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou material de armas nucleares;**
- f) **Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento (e seus componentes ou periféricos), programa e/ou sistema eletrônico, de telecomunicações ou de interpretação de dados, ainda que devidos a vírus de computador, ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiros;**

- g) Atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro.

8. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

- 8.1. As disposições destas condições aplicam-se apenas a riscos localizados no Território Brasileiro.

9. ACEITAÇÃO DO MICROSSEGURO

- 9.1. A contratação deste Microseguro se dará por Bilhete de Microseguro, sendo feita mediante solicitação verbal do interessado, seguida da emissão do bilhete.
- 9.1.1. Equipara-se à solicitação verbal do interessado, a manifestação do proponente efetuada com a utilização de meios remotos.
- 9.2. A contratação deste Microseguro prova-se com a exibição do Bilhete de Microseguro, e, na falta dele, por documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio.

10. FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 10.1. Este Microseguro está enquadrado na modalidade de Risco Absoluto para todas as coberturas contratadas, ou seja, a Seguradora responderá pelo pagamento dos prejuízos materiais até o Limite Máximo de Indenização. Caso os prejuízos ultrapassem o Limite Máximo de Indenização, o Segurado será responsável pelos prejuízos que ultrapassem este limite.
- 10.2. **As coberturas de Incêndio, Queda de Raio e Explosão poderão ser comercializadas isoladas ou em conjunto.**
- 10.3. **As demais coberturas só poderão ser contratadas se conjugadas com a cobertura de Incêndio, Queda de Raio e/ou Explosão.**

11. INÍCIO E RENOVAÇÃO DA VIGÊNCIA DA COBERTURA INDIVIDUAL

- 11.1. O prazo de vigência das coberturas individuais oferecidas neste Microseguro será de, no mínimo, 01 (um) mês.
- 11.2. A vigência das coberturas oferecidas neste Microseguro terá início às 24 (vinte e quatro) horas da data indicada no Bilhete de Microseguro.
- 11.3. Não haverá renovação para este Microseguro.

12. TÉRMINO DE VIGÊNCIA DA COBERTURA INDIVIDUAL

- 12.1. O término de vigência das coberturas oferecidas neste Microseguro ocorrerá às 24 (vinte e quatro) horas da data indicada no Bilhete de Microseguro.

13. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 13.1. Para fins deste Microseguro, Limite Máximo de Indenização é a importância máxima a ser paga em função do valor estabelecido para cada garantia, vigente na data do evento.
- 13.2. A data do evento para efeito de determinação do Limite Máximo de Indenização estará definida nas Condições Especiais de cada cobertura.
- 13.3. O Limite Máximo de Indenização poderá ser escolhido pelo Proponente e/ou pelo representante, conforme determinar as Condições Particulares.
- 13.4. O Limite Máximo de Indenização estabelecido para cada garantia constará no Bilhete de Microseguro.

14. REVISÃO DO PRÊMIO E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 14.1. Os Limites Máximos de Indenização serão estabelecidos nos Bilhetes de Microseguro e poderão ser revistos a qualquer momento, a pedido do representante e/ou Segurados, conforme determina as Condições Particulares, desde que expressamente aceitos pela Seguradora.
- 14.2. Qualquer aumento no Limite Máximo de Indenização implicará em aumento automático dos prêmios, obedecendo a mesma proporção aplicada ao acréscimo.

15. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

- 15.1. Estabelece-se para fins de atualização monetária de valores deste Microseguro, quando aplicável, o IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 15.2. Em caso de extinção do IPCA/IBGE, será considerado para efeito desta cláusula o IPC/FGV – Índice Geral de Preços ao Consumidor / Fundação Getúlio Vargas.
- 15.3. Os valores devidos pela Seguradora a título de devolução de prêmio sujeitam-se à atualização monetária a partir da data em que se tornarem exigíveis, sendo:
 - a) No caso de cancelamento do Bilhete de Microseguro, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;
 - b) No caso de recebimento indevido de prêmio pela Seguradora, a partir da data do recebimento do prêmio.
- 15.4. O descumprimento, pela Seguradora, dos prazos previstos para manifestação sobre a cobertura ou para pagamento da indenização implicará a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, devidamente atualizado, acrescido de juros legais e sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, nos termos do art. 88 da Lei nº 15.040/2024, contados a partir do dia seguinte ao término do prazo legal aplicável.

- 15.5. As atualizações serão efetuadas com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 15.6. Os valores relativos às obrigações pecuniárias da Seguradora e do Segurado serão acrescidos de juros moratórios equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo para esse fim, e serão contados a partir do primeiro dia posterior a tal prazo.
- 15.7. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

16. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES/BILHETES

- 16.1. O Segurado deverá informar à Seguradora a existência de outro seguro cobrindo o mesmo interesse e risco.
- 16.2. Havendo seguro cumulativo, aplicar-se-ão as regras legais de coordenação e rateio das indenizações, observada a proporção entre os limites contratados e o valor do interesse segurado.

17. PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 17.1. O prêmio deste Microseguro poderá ser pago sob a forma de prêmio à vista, fracionado ou com periodicidade mensal.
- 17.1.1. O recolhimento de prêmios pelo representante de Seguros, em nome da sociedade Seguradora, poderá ser realizado por meio de procedimento de cobrança regularmente utilizado pelo representante em sua atividade principal, como carnês, boletos ou faturas de cartões de crédito, desde que o valor destinado ao prêmio esteja perfeitamente identificado, assim como a data e a forma da correspondente quitação.
- 17.1.2. A ausência do repasse à sociedade Seguradora pela pessoa jurídica responsável pelo recolhimento dos prêmios não causará qualquer prejuízo aos Segurados no que se refere às coberturas e demais direitos contemplados pelo plano.
- 17.1.3. Em caso de fracionamento do Microseguro, a quantidade de parcelas está limitada ao número de meses de vigência do Microseguro.
- 17.1.4. A data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término de vigência do Microseguro.
- 17.1.5. É garantido ao segurado em caso de fracionamento do prêmio, quando couber, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente

redução proporcional dos juros.

17.1.6. O prêmio pago ao Representante de Seguros considera-se feito à Seguradora.

17.2. O débito efetuado em cartão de crédito, o carnê, a fatura ou o boleto, a identificação mecânica do pagamento no próprio Bilhete de Microseguro ou a confirmação de pagamento encaminhada à sociedade Seguradora com a utilização de meio remoto servirão como comprovante de pagamento do prêmio de Microseguro.

17.2.1. Se a data limite para o pagamento do prêmio coincidir com dia em que não haja expediente nos meios utilizados pelo Segurado, o pagamento poderá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil em que houver expediente.

17.3. O não pagamento do prêmio à vista, da primeira parcela, em caso de parcelamento, ou do primeiro prêmio periódico mensal na data prevista no documento de cobrança, implicará o cancelamento automático do Microseguro independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

17.4. No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, a Seguradora notificará o Segurado (ou seu representante legal), por meio idôneo que comprove o recebimento, concedendo prazo não inferior a 15 (quinze) dias para a regularização. A notificação deverá conter, de forma clara e destacada: a) advertência de que o não pagamento no prazo concedido implicará a suspensão da garantia desde o vencimento original da parcela inadimplida; b) advertência de que, não purgada a mora, a Seguradora não efetuará pagamento de sinistros ocorridos a partir do vencimento original da parcela não paga; e c) a informação de que, persistindo a inadimplência, o contrato poderá ser resolvido nos termos destas Condições Gerais e da legislação aplicável.

17.4.1. Findo Não regularizado o pagamento no prazo concedido, a garantia será suspensa a partir do vencimento original da parcela não paga, mantendo-se o crédito da Seguradora ao prêmio.

17.4.2. Persistindo a inadimplência, o contrato poderá ser resolvido mediante notificação prévia, produzindo efeitos não antes de 30 (trinta) dias contados da data da suspensão, observado que a comunicação deverá indicar, de forma clara, as consequências da não regularização.

17.4.3. Regularizado o pagamento, a cobertura será restabelecida conforme as Condições Contratuais, sem prejuízo dos encargos incidentes na forma prevista neste instrumento.

17.5. O Segurado deverá pagar as parcelas em atraso, atualizadas de acordo com o estabelecido na Cláusula 15.

17.5.1. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original no Bilhete.

17.5.2. No período de suspensão de cobertura, nenhum prêmio será cobrado ao Segurado e nenhuma cobertura será concedida.

17.6. **Qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado, o que deve ser feito até a data limite prevista no respectivo documento de cobrança.**

17.7. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

17.8. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de Microseguro, as parcelas vincendas do prêmio poderão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

17.9. **É vedado ao Representante de Seguros:**

- a) **Cobrar dos proponentes, Segurados ou de seus beneficiários, quaisquer valores relacionados à sua atividade, na condição de Representante de Seguros, ou ao plano de Microseguro, além daqueles especificados pela sociedade Seguradora;**
- b) **Efetuar propaganda e promoção de produto de Microseguro sem prévia anuência da sociedade Seguradora ou sem respeitar a fidedignidade das informações constantes do plano de Microseguro ofertado;**
- c) **Oferecer produto de Microseguro em condições mais vantajosas para quem adquire produto ou serviço por ele fornecido;**
- d) **Vincular a contratação de Microseguro à concessão de desconto ou à aquisição compulsória de qualquer outro produto ou serviço por ele fornecido; e**
- e) **Emitir, a seu favor, carnês ou títulos relativos aos serviços de Representante que não sejam expressamente autorizados pela sociedade Seguradora contratante.**

17.10. **Fica vedada a cobrança, do Segurado, da taxa de inscrição ou de intermediação, bem como valor adicional a título de custo administrativo de fracionamento.**

17.11. Fica Nos contratos de seguros cujo prêmio tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, a Seguradora não poderá cancelar o seguro, desde que o prêmio tenha sido integralmente quitado perante a Seguradora em razão do financiamento contratado, hipótese em que eventual inadimplemento do Segurado perante a financiadora não afetará a vigência do seguro.

18. CARÊNCIA E FRANQUIA

18.1. Este contrato de Microseguro não prevê carências ou franquias.

19. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

19.1. Em caso de sinistro, o Segurado deverá apresentar à Seguradora como documentação mínima:

- a) Comunicação da ocorrência do sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento, e informação sobre o bilhete que se pretende acionar;
- b) Comprovação de propriedade e/ou de posse do imóvel segurado (interesse segurado, conforme o caso) onde ocorreu o sinistro e, se for o caso, o respectivo contrato de aluguel;
- c) Orçamento para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores informados como prejuízos;
- d) Registro de inscrição no CNPJ, se for o caso; documento de identificação do Segurado; e comprovante de residência, quando couber;
- e) Recortes de jornais noticiando o evento ou a ocorrência do fenômeno, quando se tratar de vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, alagamento/inundação ou outros meios que comprovem o evento;
- f) Registro da ocorrência pela autoridade pública, nos casos de incêndio, explosão ou roubo;
- g) Poderão ser solicitados documentos complementares, desde que devidamente justificados, necessários à análise da cobertura e passíveis de obtenção pelo Segurado.

19.2. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar outros documentos e/ou informações complementares.

19.3. Além dos documentos citados, o Segurado deverá apresentar, de acordo com cada cobertura, os documentos previstos nas Condições Especiais de cada cobertura.

20. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

20.1. A Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre a cobertura, contado da data do aviso de sinistro e da apresentação dos elementos expressamente previstos nestas Condições Contratuais como necessários à decisão.

20.1.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer de forma justificada e por no máximo 2 (duas) vezes, suspendendo o prazo, que voltará a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

20.1.2. Tratando-se de coberturas relativas à vida ou à integridade física do Segurado, a suspensão do prazo de manifestação ou de pagamento da indenização somente poderá ocorrer 1 (uma) única vez, nos termos da legislação aplicável.

20.1.3. Reconhecida a cobertura, a Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagar a indenização, contado da data da apresentação dos elementos expressamente previstos nestas Condições Contratuais como necessários à quantificação do valor devido, aplicando-se a mesma regra de suspensão prevista neste contrato.

- 20.2. No caso de a Seguradora ultrapassar o prazo previsto nesta cláusula para o pagamento de indenização devida ao Segurado, o valor desta estará sujeito aos juros moratórios e à atualização monetária conforme definido na cláusula 15.
- 20.3. Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.
- 20.4. Ocorrerá, obrigatoriamente por conta da sociedade Seguradora, até os limites máximos de indenização estabelecidos:
- a) As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro; e
 - b) Os valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

21. PERDA DE DIREITOS

- 21.1. Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições deste Microseguro, o Segurado perderá o direito a qualquer indenização, bem como terá o Microseguro cancelado, sem direito a restituição do prêmio já pago, se agravar intencionalmente o risco, deixar de cumprir com as obrigações convencionadas neste contrato; e procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos do Microseguro a que se refere este contrato. Não haverá devolução do prêmio correspondente ao período já decorrido, assegurada, quando cabível, a restituição proporcional do prêmio referente ao período não utilizado.
- 21.2. Se o Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação do Bilhete ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.
- 21.3. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:
- 21.3.1. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:
 - a) Cancelar o Microseguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - b) Permitir a continuidade do Microseguro, cobrando a diferença de prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.
 - 21.3.2. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
 - a) Cancelar o Microseguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

- b) Permitir a continuidade do Microseguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado, e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.
- 21.3.3. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o Microseguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.
- 21.4. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.
- 21.5. A Seguradora, desde que o faça nos 20 (vinte) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, formalmente, de sua decisão de cancelar o Microseguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.
- 21.6. O cancelamento do Microseguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 21.7. Na hipótese de continuidade do Microseguro, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.
- 21.8. Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado comunicará o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

22. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 22.1. Sempre que ocorrer sinistro coberto por Bilhete de Microseguro, o limite de indenização será o limite máximo contratado por cobertura.
- 22.2. Havendo pagamento de indenização por sinistro parcial, o Limite Máximo de Indenização da respectiva cobertura será reduzido pelo valor efetivamente indenizado, salvo contratação expressa de reintegração do limite. A reintegração dependerá de solicitação do Segurado e concordância da Seguradora, podendo implicar ajuste de prêmio.
- 22.3. Em caso de sinistro, não haverá a reintegração do Limite Máximo de Indenização, sendo assim, quando o valor de indenização de um ou mais sinistros atingir o Limite Máximo de Indenização, o Microseguro será cancelado.

23. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

- 23.1. Para determinação do valor dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as demais condições deste Microseguro, serão adotados os seguintes critérios para bens de uso:

- a) Tomar-se-á por base, orçamentos para reparo da coisa ou do bem sinistrado. Caso o valor do menor orçamento dentre os apresentados seja superior ao valor de novo, então este último será considerado para fins de apuração do prejuízo, caso contrário o valor do prejuízo terá como base o valor correspondente ao menor orçamento.
- b) Por valor de novo entende-se o valor do bem em estado de novo a preço corrente, no dia e local do sinistro, não se considerando nenhum tipo de desgaste (depreciação).
- c) Para bens sem comprovação de preexistência, o valor do prejuízo terá por base o máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- d) O valor da indenização corresponderá ao prejuízo apurado acima, limitado ao Limite Máximo de Indenização contratado para a respectiva cobertura.

24. SALVADOS

- 24.1. Entende-se como salvados, para fins deste Microseguro, o objeto que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possui valor econômico.
- 24.2. Ocorrido sinistro que atinja os bens descritos neste Bilhete de Microseguros, o Segurado deverá tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger os salvados e evitar a agravação dos prejuízos.
- 24.3. O Segurado não tem o direito de abandonar à Seguradora, objetos salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados, exceto nos casos previstos nas Condições Especiais de cada modalidade de Microseguro, que fazem parte integrante deste Bilhete de Microseguro.
- 24.4. A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, diligenciar para aproveitamento dos salvados, ficando entendido e acordado que qualquer medida tomada pela Seguradora não implicará o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

25. CANCELAMENTO E DESISTÊNCIA DO MICROSEGURO

- 25.1. O Segurado poderá desistir do Microseguro contratado, no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da emissão do bilhete.
 - 25.1.1. A Seguradora disponibilizará de forma expressa e ostensiva, no bilhete, os meios adequados e eficazes para o exercício do direito de arrependimento e desistência pelo Segurado.
 - 25.1.2. O Segurado poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para contratação, sem prejuízo de outros meios eventualmente disponibilizados pela Seguradora.
 - 25.1.3. A sociedade Seguradora, ou seus Representantes de Seguros, e o Corretor de

Microseguros habilitado, conforme for o caso, fornecerão ao Segurado confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento.

25.1.4. Caso o Segurado exerça o direito de arrependimento previsto acima, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo a que se refere o item 25.1, serão devolvidos, de imediato.

25.1.5. A devolução a que se refere o item 25.1.4 anterior será realizada pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do prêmio, sem prejuízo de outros meios disponibilizados pela Seguradora e expressamente aceitos pelo Segurado.

25.2. O Microseguro não poderá ser cancelado pela Seguradora durante o período de vigência sob a alegação de alteração da natureza dos riscos.

25.3. Respeitado o período correspondente ao prêmio pago, o Microseguro cessa automaticamente ao final do prazo de vigência do bilhete.

25.4. O Microseguro poderá ser rescindido ainda:

- a) Por solicitação do Segurado, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, retendo a Seguradora o prêmio referente à cobertura decorrida;
- b) Por iniciativa da Seguradora, mediante anuência expressa do Segurado e observadas as hipóteses e limites previstos na legislação aplicável, com retenção do prêmio correspondente ao período já decorrido e devolução proporcional do período a decorrer;

26. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

26.1. Efetuando o pagamento da indenização, cujo comprovante valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora, ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação, devendo ser observadas as seguintes situações:

- a) A Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano;
- b) Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins;
- c) É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.

27. MATERIAL DE DIVUGAÇÃO

27.1. As peças promocionais e de propaganda deverão ser divulgadas com autorização expressa e supervisão da sociedade Seguradora, respeitadas rigorosamente as condições gerais e especiais

28. TRIBUTOS

- 28.1. Os tributos relativos a este Microseguro serão pagos por quem a lei determinar.

29. PRESCRIÇÃO

- 29.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados por lei.

30. FORO

- 30.1. Fica eleito o foro do domicílio do Segurado ou Beneficiário para dirimir quaisquer dúvidas que decorram da execução das presentes Condições Gerais, Particulares e Especiais.

31. CESSÃO DE DIREITOS DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO

- 31.1. A Seguradora poderá ceder ao Segurado o direito de participação de 01 (um) sorteio mensal, que ocorrerá no último sábado do mês subsequente ao mês de adesão e pagamento do prêmio do referido Microseguro.
- 31.2. Não será cobrado prêmio adicional para custear o plano de capitalização.
- 31.3. Os sorteios serão realizados com base na extração da Loteria Federal do Brasil e os números e resultados serão divulgados via WEB.
- 31.4. A extração da Loteria Federal poderá ser acompanhada através do site http://www1.caixa.gov.br/loterias/loterias/federal/federal_resultado.asp
- 31.5. São elegíveis para os sorteios os Segurados enquadrados no público-alvo apresentado no item 2 das Condições Gerais. O Segurado só terá direito ao recebimento do valor do sorteio se estiver rigorosamente em dia com o pagamento do Microseguro.
- 31.6. Em caso de cancelamento deste Microseguro, o Segurado perderá automaticamente a cessão de direitos do título de capitalização e não concorrerá a qualquer tipo de sorteio.
- 31.7. A renovação ou não do contrato com a sociedade de capitalização é facultada à Seguradora.

32. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 32.1. A contratação do Microseguro é opcional, sendo facultada ao Segurado o seu cancelamento a qualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, se houver.
- 32.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
- 32.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros e da sociedade



Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA INCÊNDIO (INCLUSIVE FUMAÇA PROVENIENTE DE INCÊNDIO OCORRIDO DENTRO OU FORA DO TERRENO ONDE SE LOCALIZA O IMÓVEL)

1. OBJETIVO DO MICROSSEGURO

- 1.1. O presente contrato de Microseguro tem por objetivo garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização para esta cobertura, e de acordo com as condições do contrato, pelo pagamento de indenização por prejuízos, devidamente comprovados, diretamente decorrentes de perdas e danos aos bens segurados, ocorridos no local segurado, em decorrência dos riscos cobertos.

2. INTERESSES SEGURÁVEIS

- 2.1. Para efeitos desta cobertura, consideram-se os seguintes interesses seguráveis:
- a) Imóveis de moradia, podendo abranger o imóvel e/ou o respectivo conteúdo.

3. RISCOS COBERTOS

- 3.1. Incluem-se nos riscos cobertos por esta cobertura as despesas comprovadamente efetuadas para combater a propagação do sinistro, para salvar e proteger os bens de sofrerem prejuízos maiores, bem como o desentulho do local segurado, quando couber, observado o disposto nas Condições Gerais quanto à natureza e ao reembolso das despesas de salvamento e ao eventual limite específico pactuado, sem redução do respectivo Limite Máximo de Indenização, salvo previsão expressa nas Condições Particulares.

- a) Incêndio (inclusive fumaça proveniente de incêndio ocorrido dentro ou fora do terreno onde se localiza o imóvel): consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados por incêndio.

- 3.2. A cobertura terá limite de indenização em valor ou em percentual, especificado no Bilhete de Microseguro.

4. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

- 4.1. Além das exclusões previstas nas Condições Gerais do Microseguro, não estarão cobertos por este Microseguro os danos ou perdas decorrentes ou causados direta ou indiretamente por:
- a) Sinistro provocado dolosamente pelo Segurado, pelo Beneficiário ou por representante de um ou de outro, ressalvado o dolo do representante em prejuízo do Segurado ou do Beneficiário, nos termos da legislação aplicável.

5. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

5.1. O Limite Máximo de Indenização será especificado no Bilhete de Microseguro.

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO E PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO

6.1. Em caso de sinistro, além da documentação mínima exigida nas Condições Gerais do Microseguro, o Segurado deverá apresentar à Seguradora, os seguintes documentos:

- a) Comunicação da ocorrência do sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento, e informação sobre o bilhete que se pretende acionar;
- b) Comprovação de propriedade e/ou de posse do imóvel segurado (interesse segurado, conforme o caso) onde ocorreu o sinistro e, se for o caso, o respectivo contrato de aluguel;
- c) Orçamento para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores informados como prejuízos;
- d) Registro de inscrição no CNPJ, se for o caso; documento de identificação do Segurado; e comprovante de residência, quando couber;
- e) Registro da ocorrência pela autoridade pública, nos casos de incêndio, explosão ou roubo.

6.1.1. A Seguradora poderá solicitar documentos complementares de forma justificada, desde que necessários à análise da cobertura e passíveis de obtenção pelo Segurado, observado o procedimento e os limites previstos nas Condições Gerais.

6.2. O pagamento da indenização observará os prazos e procedimentos previstos nas Condições Gerais, incluindo a distinção entre o prazo para manifestação sobre a cobertura e o prazo para pagamento após o reconhecimento, nos termos da legislação aplicável.

7. RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais do Microseguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA QUEDA DE RAIOS

1. OBJETIVO DO MICROSSEGURO

- 1.1. O presente contrato de Microseguro tem por objetivo garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização para esta cobertura, e de acordo com as condições do contrato, pelo pagamento de indenização por prejuízos, devidamente comprovados, diretamente decorrentes de perdas e danos aos bens segurados, ocorridos no local segurado, em decorrência dos riscos cobertos.

2. INTERESSES SEGURÁVEIS

- 2.1. Para efeitos desta cobertura, consideram-se os seguintes interesses seguráveis:
- a) Imóveis de moradia, podendo abranger o imóvel e/ou o respectivo conteúdo.

3. RISCOS COBERTOS

- 3.1. Incluem-se nos riscos cobertos por esta cobertura as despesas comprovadamente efetuadas para combater a propagação do sinistro, para salvar e proteger os bens de sofrerem prejuízos maiores, bem como o desentulho do local segurado, quando couber, sem redução do respectivo Limite Máximo de Indenização, salvo previsão expressa nas Condições Particulares..
- a) Queda de Raio dentro do terreno segurado: consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados pela queda de raio ocorrida dentro da área do terreno/imóvel onde estiverem localizados os bens segurados.

4. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

- 4.1. Além das exclusões previstas nas Condições Gerais do Microseguro, não estarão cobertos por este Microseguro os danos ou perdas decorrentes ou causados direta ou indiretamente por:
- a) Sinistro provocado dolosamente pelo Segurado, pelo Beneficiário ou por representante de um ou de outro, ressalvado o dolo do representante em prejuízo do Segurado ou do Beneficiário, nos termos da legislação aplicável.

5. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 5.1. O Limite Máximo de Indenização será especificado no Bilhete de Microseguro.

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO E PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO

6.1. Em caso de sinistro, além da documentação mínima exigida nas Condições Gerais do Microseguro, o Segurado deverá apresentar à Seguradora, os seguintes documentos:

- a) Comunicação da ocorrência do sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento, e informação sobre o bilhete que se pretende acionar;
- b) Comprovação de propriedade e/ou de posse do imóvel segurado (interesse segurado, conforme o caso) onde ocorreu o sinistro e, se for o caso, o respectivo contrato de aluguel;
- c) Orçamento para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores informados como prejuízos;
- d) Registro de inscrição no CNPJ, se for o caso; documento de identificação do Segurado; e comprovante de residência, quando couber;

6.1.1. A Seguradora poderá solicitar documentos complementares de forma justificada, necessários à análise da cobertura e passíveis de obtenção pelo Segurado, observado o regramento das Condições Gerais.

6.2. O pagamento da indenização observará os prazos e procedimentos previstos nas Condições Gerais, incluindo a distinção entre análise de cobertura e pagamento, nos termos da legislação aplicável

7. RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais do Microseguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA EXPLOSÃO

1. OBJETIVO DO MICROSSEGURO

- 1.1. O presente contrato de Microseguro tem por objetivo garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização para esta cobertura, e de acordo com as condições do contrato, pelo pagamento de indenização por prejuízos, devidamente comprovados, diretamente decorrentes de perdas e danos aos bens segurados, ocorridos no local segurado, em decorrência dos riscos cobertos.

2. INTERESSES SEGURÁVEIS

- 2.1. Para efeitos desta cobertura, consideram-se os seguintes interesses seguráveis:
- a) Imóveis de moradia, podendo abranger o imóvel e/ou o respectivo conteúdo.

3. RISCOS COBERTOS

- 3.1. Incluem-se nos riscos cobertos por esta cobertura as despesas comprovadamente efetuadas para combater a propagação do sinistro, para salvar e proteger os bens de sofrerem prejuízos maiores, bem como o desentulho do local segurado, quando couber, sem redução do respectivo Limite Máximo de Indenização, salvo previsão expressa nas Condições Particulares.
- a) Explosão: consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados por explosão de gás, ocorrida dentro da área do terreno/imóvel onde estiverem localizados os benssegurados, contanto que o gás não tenha sido gerado no(s) local(is) segurado(s) ou que este(s) não faça(m) parte de qualquer fábrica de gás.
- 3.2. A cobertura acima terá limite de indenização em valor ou em percentual, especificado no Bilhete de Microseguro.

4. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

- 4.1. **Não estarão cobertos por este Microseguro os danos ou perdas decorrentes ou causados direta ou indiretamente por:**
- a) **Sinistro provocado dolosamente pelo Segurado, pelo Beneficiário ou por representante de um ou de outro, ressalvado o dolo do representante em prejuízo do Segurado ou do Beneficiário, nos termos da legislação aplicável.**

5. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

5.1. O Limite Máximo de Indenização será especificado no Bilhete de Microseguro.

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO E PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO

6.1. Em caso de sinistro, além da documentação mínima exigida nas Condições Gerais do Microseguro, o Segurado deverá apresentar à Seguradora, os seguintes documentos:

- a) Comunicação da ocorrência do sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento, e informação sobre o bilhete que se pretende acionar;
- b) Comprovação de propriedade e/ou de posse do imóvel segurado (interesse segurado, conforme o caso) onde ocorreu o sinistro e, se for o caso, o respectivo contrato de aluguel;
- c) Orçamento para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores informados como prejuízos;
- d) Registro de inscrição no CNPJ, se for o caso; documento de identificação do Segurado; e comprovante de residência, quando couber;
- e) Registro da ocorrência pela autoridade pública, nos casos de incêndio, explosão ou roubo.

6.1.1. Documentos complementares poderão ser solicitados de forma justificada e desde que passíveis de obtenção pelo Segurado, observado o regramento das Condições Gerais.

6.2. O pagamento observará os prazos e procedimentos previstos nas Condições Gerais, incluindo a distinção entre manifestação de cobertura e pagamento.

7. RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais do Microseguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DANOS ELÉTRICOS

1. OBJETIVO DO MICROSSEGURO

- 1.1. O presente contrato de Microseguro tem por objetivo garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização para esta cobertura, e de acordo com as condições do contrato, pelo pagamento de indenização por prejuízos, devidamente comprovados, diretamente decorrentes de perdas e danos aos bens segurados, ocorridos no local segurado, em decorrência dos riscos cobertos.

2. INTERESSES SEGURÁVEIS

- 2.1. Para efeitos desta cobertura, consideram-se os seguintes interesses seguráveis:
- a) Imóveis de moradia, podendo abranger o imóvel e/ou o respectivo conteúdo.

3. RISCOS COBERTOS

- 3.1. Consiste no pagamento de indenização por perdas e/ou danos físicos diretamente causados a máquinas, equipamentos ou instalações elétricas/eletrônicas em decorrência de variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou outro fenômeno de natureza elétrica, desde que o dano seja consequência direta e imediata de tais eventos, inclusive quando decorrente de queda de raio ocorrida fora do local segurado, observados os riscos excluídos e as exclusões específicas.

4. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

- 4.1. Além das exclusões previstas nas Condições Gerais do Microseguro, não estarão cobertos por este Microseguro os danos ou perdas decorrentes ou causados direta ou indiretamente por:
- a) Ligações mal executadas, ligações ilegais ou intervenções que provoquem sobrecarga, bem como o desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controle automáticos, quando tais circunstâncias forem causa direta do dano reclamado.;
 - b) Curtos-circuitos ou danos elétricos provocados por água de chuva, vazamentos de rede hidráulica ou de esgoto originados no local do risco e/ou provenientes de imóvel de terceiro, alagamento, inundação ou enchente, quando tais eventos forem causa direta do dano reclamado.

5. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

5.1. O Limite Máximo de Indenização será especificado no Bilhete de Microseguro.

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO E PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO

6.1. Em caso de sinistro, além da documentação mínima exigida nas Condições Gerais do Microseguro, o Segurado deverá apresentar à Seguradora, os seguintes documentos:

- a) Comunicação da ocorrência do sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento, e informação sobre o bilhete que se pretende acionar;
- b) Comprovação de propriedade e/ou de posse do imóvel segurado (interesse segurado, conforme o caso) onde ocorreu o sinistro e, se for o caso, o respectivo contrato de aluguel;
- c) Orçamento para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores informados como prejuízos;
- d) Registro de inscrição no CNPJ, se for o caso; documento de identificação do Segurado; e comprovante de residência, quando couber.
- e) Termo de guarda de salvados preenchido e assinado, quando houver salvados e quando tal providência for aplicável ao caso concreto, conforme orientação da Seguradora.
- f) Declaração da Companhia de Energia Elétrica.

6.1.1. Documentos complementares poderão ser solicitados de forma justificada e desde que passíveis de obtenção pelo Segurado, observado o regramento das Condições Gerais.

6.2. O pagamento observará os prazos e procedimentos previstos nas Condições Gerais, incluindo a distinção entre análise de cobertura e pagamento.

7. RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais do Microseguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA VENDAVAL (INCLUSIVE FURACÃO, CICLONE E TORNADO) E GRANIZO

1. OBJETIVO DO MICROSSEGURO

1.1. O presente contrato de Microseguro tem por objetivo garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização para esta cobertura, e de acordo com as condições do contrato, pelo pagamento de indenização por prejuízos, devidamente comprovados, diretamente decorrentes de perdas e danos aos bens segurados, ocorridos no local segurado, em decorrência dos riscos cobertos.

2. INTERESSES SEGURÁVEIS

2.1. Para efeitos desta cobertura, consideram-se os seguintes interesses seguráveis:

a) Imóveis de moradia, podendo abranger o imóvel e/ou o respectivo conteúdo.

3. RISCOS COBERTOS

3.1. Incluem-se nos riscos cobertos por esta cobertura as despesas comprovadamente efetuadas para combater a propagação do sinistro, para salvar e proteger os bens de sofrerem prejuízos maiores, bem como o desentulho do local segurado, quando couber, sem redução do respectivo Limite Máximo de Indenização, salvo previsão expressa nas Condições Particulares.

a) Vendaval (inclusive furacão, ciclone e tornado) e granizo: consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados pela ocorrência de vendaval e/ou granizo.

3.2. Para efeitos desta cobertura considera-se:

a) Vendaval: vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) até 102 (cento e dois) quilômetros por hora.

b) Furacão: nome dado a um ciclone tropical com ventos contínuos acima de 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora, sendo também conhecido como tufão.

c) Ciclone: grande massa de ar com circulação fechada em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro, também conhecido por ciclone extratropical com ventos de velocidade acima de 102 (cento e dois) e até 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora.

d) Tornado: coluna giratória e violenta de ar.

e) Granizo: precipitação atmosférica que se origina de nuvens caindo sob a forma de pedras de gelo.

4. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

4.1. Não estarão cobertos por este Microseguro os danos ou perdas decorrentes ou causados direta ou indiretamente por:

- a) Alagamento, inundação ou enchente;
- b) Não estão cobertos, por esta cobertura, os danos a antenas, muros, cercas, tapumes e portões, salvo se expressamente previstos nas Condições Particulares ou no Bilhete de Microseguro.
- c) Danos causados por chuva, ainda que subsequente a eventos cobertos por esta cobertura.

5. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

O Limite Máximo de Indenização para a cobertura Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo será especificado no Bilhete de Microseguro.

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO E PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO

6.1. Em caso de sinistro, além da documentação mínima exigida nas Condições Gerais do Microseguro, o Segurado deverá apresentar à Seguradora, os seguintes documentos:

- a) Comunicação da ocorrência do sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento, e informação sobre o bilhete que se pretende acionar;
- b) Comprovação de propriedade e/ou de posse do imóvel segurado (interesse segurado, conforme o caso) onde ocorreu o sinistro e, se for o caso, o respectivo contrato de aluguel;
- c) Orçamento para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores informados como prejuízos;
- d) Registro de inscrição no CNPJ, se for o caso; documento de identificação do Segurado; e comprovante de residência, quando couber;
- e) Recortes de jornais noticiando o evento ou a ocorrência do fenômeno, quando se tratar de vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo.

6.1.1. Documentos complementares poderão ser solicitados de forma justificada e desde que passíveis de obtenção pelo Segurado.

6.2. O pagamento observará os prazos e procedimentos previstos nas Condições Gerais, incluindo a distinção entre manifestação sobre cobertura e pagamento.

7. RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais do Microseguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS

1. OBJETIVO DO MICROSSEGURO

- 1.1. O presente contrato de Microseguro tem por objetivo garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização para esta cobertura, e de acordo com as condições do contrato, pelo pagamento de indenização por prejuízos, devidamente comprovados, diretamente decorrentes de perdas e danos aos bens segurados, ocorridos no local segurado, em decorrência dos riscos cobertos.

2. INTERESSES SEGURÁVEIS

- 2.1. Para efeitos desta cobertura, consideram-se os seguintes interesses seguráveis:
- a) Imóveis de moradia, podendo abranger o imóvel e/ou o respectivo conteúdo.

3. RISCOS COBERTOS

- 3.1. Incluem-se nos riscos cobertos por esta cobertura, as despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, para salvar e proteger os bens de sofrerem prejuízos maiores, assim como o desentulho do local segurado, quando couber.
- 3.2. Consiste no pagamento de indenização por danos materiais diretamente causados por roubo ou furto qualificado dos bens de propriedade do Segurado no interior do imóvel, pelos prejuízos materiais causados ao imóvel ou seu conteúdo durante a prática do roubo ou furto qualificado, ou mesmo pela sua simples tentativa.
- 3.3. Para efeitos desta cobertura considera-se:
- a) Roubo: subtração de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou violência praticada contra a pessoa, ou após redução da possibilidade de defesa ou resistência da pessoa.
 - b) Furto Qualificado: subtração de coisa alheia móvel praticada com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração, com abuso de confiança, mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, desde que deixe vestígios materiais e/ou seja comprovada por documentação idônea, inclusive registro da ocorrência e, quando aplicável, elementos de apuração pela autoridade competente, observado o disposto nas Condições Gerais.

- c) realizada com o uso de qualquer instrumento, que não a verdadeira chave, para abrir fechaduras; ou quando a subtração é praticada por duas ou mais pessoas.

4. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

- 4.1. **Não estarão cobertos por este Microseguro os danos ou perdas decorrentes ou causados direta ou indiretamente por:**
- a) **Furto simples, extravio ou simples desaparecimento de equipamento segurado;**
 - b) **Não estão cobertos telefones celulares, calculadoras, computadores portáteis, tablets e aparelhos de uso pessoal e profissional, salvo se houver previsão expressa nas Condições Particulares ou contratação específica indicada no Bilhete de Microseguro.**

5. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 5.1. O Limite Máximo de Indenização para a cobertura Roubo ou Furto Qualificado de Bens será especificado no Bilhete de Microseguro.

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO E PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO

- 6.1. Em caso de sinistro, além da documentação mínima exigida nas Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar à Seguradora, os seguintes documentos:
- a) Comunicação da ocorrência do sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento, e informação sobre o bilhete que se pretende acionar;
 - b) Comprovação de propriedade e/ou de posse do imóvel segurado (interesse segurado, conforme o caso) onde ocorreu o sinistro e, se for o caso, o respectivo contrato de aluguel;
 - c) Orçamento para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores informados como prejuízos;
 - d) Registro de inscrição no CNPJ, se for o caso; documento de identificação do Segurado; e comprovante de residência, quando couber;
 - e) Registro da ocorrência pela autoridade pública, nos casos de incêndio, explosão ou roubo.

6.1.1. Documentos complementares poderão ser solicitados de forma justificada e desde que passíveis de obtenção pelo Segurado.

6.2. O pagamento observará os prazos e procedimentos previstos nas Condições Gerais, incluindo a distinção entre análise de cobertura e pagamento.

7. RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais do Microseguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA PAGAMENTO DE ALUGUEL

1. OBJETIVO DO MICROSSEGURO

- 1.1. O presente contrato de Microseguro tem por objetivo garantir ao Segurado o pagamento de indenização equivalente ao aluguel que o proprietário do imóvel segurado tiver que pagar a terceiros, caso seja obrigado a alugar outro imóvel, em consequência de evento coberto pelo Microseguro, ou equivalente ao aluguel que o segurado-inquilino tiver que pagar a terceiros, pela mesma razão, desde que o contrato de aluguel do prédio não seja rescindido.

2. INTERESSES SEGURÁVEIS

- 2.1. Para efeitos desta cobertura, consideram-se os seguintes interesses seguráveis:
- a) Imóveis de moradia, podendo abranger o imóvel e/ou o respectivo conteúdo.

3. RISCOS COBERTOS

- 3.1. Incluem-se nos riscos cobertos por esta cobertura as despesas comprovadamente efetuadas para salvar e proteger os bens de sofrerem prejuízos maiores e o desentulho do local segurado, quando couber, observado o disposto nas Condições Gerais quanto ao reembolso e aos limites aplicáveis, sem redução do Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada, salvo previsão expressa.
- 3.2. Pagamento de aluguel: consiste no pagamento de indenização equivalente ao aluguel que o proprietário do imóvel segurado tiver que pagar a terceiros, caso seja obrigado a alugar outro imóvel, em consequência de evento coberto pelo Microseguro, ou equivalente ao aluguel que o segurado-inquilino tiver que pagar a terceiros, pela mesma razão, desde que o contrato de aluguel do prédio não seja rescindido.

4. EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

- 4.1. Além das exclusões previstas nas Condições Gerais do Microseguro, não estarão cobertos por este Microseguro os danos ou perdas decorrentes ou causados direta ou indiretamente por:
- a) Sinistro provocado dolosamente pelo Segurado, pelo Beneficiário ou por representante de um ou de outro, ressalvado o dolo do representante em prejuízo do Segurado ou do Beneficiário, nos termos da legislação aplicável.;
 - b) Alagamento, inundação ou enchente.

5. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 5.1. A indenização desta cobertura terá Limite Máximo de Indenização fixado em percentual do Limite Máximo de Indenização contratado para a(s) cobertura(s) base indicada(s) no Bilhete de Microseguro, conforme nele especificado, tratando-se de sublimite próprio desta cobertura.
- 5.2. O pagamento de indenizações pela cobertura de Pagamento de Aluguel observará exclusivamente o Limite Máximo de Indenização desta cobertura, sem prejuízo dos limites específicos das demais coberturas contratadas, ressalvadas as hipóteses de cumulação e coordenação previstas nas Condições Gerais e na legislação aplicável.

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO E PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO

- 6.1. Serão utilizados os mesmos documentos mencionados no item 19.1. das Condições Gerais.
- 6.2. O pagamento da indenização observará os prazos e procedimentos previstos nas Condições Gerais, incluindo a distinção entre manifestação sobre a cobertura e pagamento após o reconhecimento, nos termos da legislação aplicável.

7. RATIFICAÇÃO

- 7.1. Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais do Microseguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.